



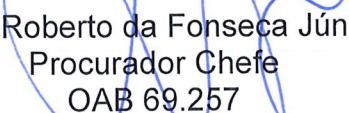
CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

A abertura de uma CPI não pode ocorrer por meio de uma Indicação devido a um erro de forma. De acordo com o Regimento Interno, cada tipo de pedido tem uma "roupagem" específica. O Artigo 115 define que a Indicação serve apenas para sugerir medidas de interesse público a outros órgãos. Ela é um canal de sugestão externa, não uma ferramenta de investigação interna da Câmara.

O instrumento correto para criar comissões é o Requerimento, conforme determinam os Artigos 102 (inciso X) e 116 (§ 3º, inciso XI). O Requerimento é a via processual exigida para que o Plenário delibere sobre a constituição de órgãos especiais. Portanto, utilizar uma Indicação para este fim é juridicamente impossível, pois o documento não possui a natureza necessária para gerar esse efeito.

Além disso, o Artigo 122 (inciso IV) é claro ao dizer que a Presidência não deve aceitar proposições que sejam formalmente inadequadas. Como a lei define ritos diferentes para cada situação, não existe nexos causal que permita transformar uma simples sugestão (indicação) em um ato de instauração de inquérito.

Em resumo, a forma escolhida para apresentação do pedido é incompatível com o objetivo, restando inviável o procedimento. Para que a CPI seja analisada, é indispensável que o autor utilize a modalidade de Requerimento, respeitando os requisitos de assinatura e forma previstos no art. 116, §3º, inciso XI do Regimento Interno.


João Roberto da Fonseca Júnior
Procurador Chefe
OAB 69.257